

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre medidas de segurança no atendimento terapêutico multidisciplinar de crianças com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas no atendimento terapêutico multidisciplinar de crianças com deficiência por instituições públicas e privadas.

Art. 2º O Capítulo III da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 26-A:

Art. 26-A. As salas destinadas ao atendimento terapêutico multidisciplinar de crianças com deficiência devem adotar medidas específicas de segurança para prevenir atos de violência, sujeitando-se os responsáveis por infrações às penalidades previstas em regulamento.

§ 1º As medidas de segurança referidas no *caput* incluem, no mínimo:

I - instalação de porta com janela de vidro que permita ampla visibilidade do ambiente interno; e

II - utilização de câmeras de segurança com sistema de monitoramento em tempo real, acessível aos responsáveis legais a partir de sistema de exibição disponível no local.

§ 2º As gravações realizadas pelas câmeras previstas no inciso II devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e disponibilizadas mediante solicitação dos responsáveis legais ou de autoridades competentes, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Dados do IBGE revelam que, em 2022, o Brasil contava com aproximadamente 18,6 milhões de pessoas com deficiência a partir de 2 anos de idade, o que representa 8,9% da população total. Deste total, cerca de 760 mil eram crianças entre 2 e 9 anos, correspondendo a 4,1% da população com deficiência no país. Essas informações foram divulgadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Trata-se de uma população que, infelizmente, é especialmente vulnerável à violência – o que já foi demonstrado por diversas pesquisas nacionais e internacionais. A título de exemplo, um estudo global publicado no periódico especializado *The Lancet Child & Adolescent Health*¹ revelou que **uma em cada três crianças e adolescentes com deficiência (motora, sensorial ou cognitiva) já sofreu algum tipo de violência, seja física, psicológica ou sexual**. De acordo com a pesquisa, 31,7% das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em todo o mundo foram vítimas de violência, sendo que o risco de uma criança ou adolescente com deficiência sofrer agressões é duas vezes maior em comparação àquelas sem deficiência. No Brasil, dados divulgados pelo *Atlas da Violência 2018* revelaram que mais de 10% dos casos de violência sexual envolvem pessoas com algum tipo de deficiência.

Esse risco elevado pode ser atribuído a diversos fatores. Crianças com deficiência frequentemente enfrentam dificuldades de comunicação, especialmente aquelas com deficiências cognitivas ou sensoriais, o que limita sua capacidade de denunciar abusos. Além disso, condições de institucionalização e estigmas sociais podem aumentar sua exposição à violência. Tais condições reforçam a necessidade de medidas

¹ Trata-se de estudo de revisão com base em pesquisas realizadas entre 1990 e 2020, envolvendo mais de 16 milhões de indivíduos de 25 países, incluindo o Brasil.



específicas para proteger esse grupo vulnerável, facilitar a identificação de possíveis abusos e prevenir novas ocorrências.

Nesse contexto, o objetivo do presente projeto é implementar medidas de segurança específicas nos ambientes de atendimento terapêutico multidisciplinar de crianças com deficiência. Entre as propostas estão a instalação de portas com janelas de vidro, que proporcionam ampla visibilidade do ambiente interno, e de câmeras de segurança com monitoramento em tempo real e armazenamento das gravações. Tais medidas têm o potencial de prevenir atos de violência ou condutas inadequadas, além de permitir a supervisão imediata por responsáveis legais e criar registros documentais que facilitem investigações e responsabilizações, caso necessário. Esses mecanismos fortalecem a segurança e promovem a transparência, aumentando a confiança das famílias nos serviços prestados por essas instituições.

Importante ressaltar que as medidas propostas possuem baixo custo e são de fácil implementação, considerando a ampla acessibilidade a tecnologias como câmeras de segurança e portas com janelas de vidro. Além disso, a instalação pode ser realizada de forma gradual e conforme regulamentação específica, evitando ônus excessivo para as instituições públicas ou privadas. Assim, trata-se de medidas simples, mas de grande impacto para garantir a proteção, dignidade e inclusão de crianças com deficiência.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, estabelece, em seu art. 16, o dever dos Estados de proteger as pessoas com deficiência contra todas as formas de violência, abuso e exploração. Num mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que em 2025 celebra 35 anos, assegura, em seus arts. 4º e 5º, o direito das crianças e adolescentes à proteção integral contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, reafirmando a prioridade absoluta na implementação de políticas que salvaguardem esses direitos.



Todos esses dispositivos embasam a necessidade e a pertinência das medidas propostas no presente projeto.

Em conclusão, este projeto de lei representa um avanço significativo na proteção e inclusão de crianças com deficiência, reafirmando o compromisso do Brasil com a promoção dos direitos humanos e a dignidade desse grupo vulnerável. Ao alinhar-se às diretrizes de marcos legais nacionais e internacionais, a proposta fortalece o dever do Estado de proteger integralmente as crianças, garantindo que suas necessidades específicas sejam respeitadas e atendidas.

Peço, portanto, o apoio dos ilustres colegas para a aprovação desta importante proposição, que representará um marco na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DIMAS GADELHA

2024-15974

